



Código de Conduta

1 - Objetivo

Em consonância com os objetivos da Lei Federal 12.846/2013, do Decreto Estadual 60.106/2014, das diversas leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Global Pact (ONU), UK Bribery Act, esta Política de Combate à Corrupção tem o objetivo de assegurar que os colaboradores e parceiros da empresa compreendem os requisitos da Lei Anticorrupção, as práticas preventivas de combate à corrupção, as sanções legais e internas, bem como reforçar a obrigatoriedade de seu cumprimento e reiterar o compromisso da ASP Serviços Industriais Ltda. com os princípios de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

1.2 Abrangência

Esta Política é aplicável às seguintes pessoas, devendo por elas ser fielmente cumprida:

- Empregados.
- Membros da Administração e Conselho Fiscal.
- Fornecedores.
- Prestadores de serviços.
- Representantes comerciais.
- Qualquer terceiro que atue em nome da empresa.

As partes aderem de modo compulsório a esta Política através do Termo de Adesão (vide modelo reproduzido abaixo), de forma avulsa ou como parte integrante de outro documento, tais como contratos, condições gerais, termos de responsabilidade etc, que ficam arquivados na sede da empresa, ressalvando-se que os empregados aderem automaticamente no momento de sua contratação.

Termo de adesão à Política de Combate à Corrupção e Integridade Ética

Eu *[nome e qualificação]* DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Combate à Corrupção, e formalizo minha adesão a esta política, comprometendo-me a contribuir com seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

Sorocaba- SP, DD/MM/AAAA

Assinatura: _____

1.3 Principais definições

Administração Pública: conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Funcionário público:

- Qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista.
- Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político.
- Funcionário público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais.
- A definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do funcionário público.

Oferecimento ou Promessa de vantagem indevida: o simples fato de oferecer ou prometer vantagem indevida, independentemente de aceitação, já constitui corrupção.

Vantagem indevida: “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares e bolsa de estudos).

Direta ou Indiretamente: a promessa ou oferecimento de vantagem indevida pode ocorrer de forma direta ou indireta, quando a vantagem é voltada a terceiros que sejam relacionados com o funcionário público,

Fraude: intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé;

Licitação: é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada;

Contrato público ou administrativo: contratos celebrados entre um particular e a Administração Pública;

Equilíbrio econômico-financeiro do contrato: é a harmonia entre as prestações estabelecidas ao contratado e contratante, guardando entre elas certa proporcionalidade.

1.4 Cumprimento da Lei

Os colaboradores estão proibidos de praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção, tais como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

- Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar.
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado.
- Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida.
- Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados com a Administração Pública.
- Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras.

1.5 Ressalvas

Excluem-se, através desta Política, os seguintes itens, desde que satisfaçam os critérios abaixo e que estejam de acordo com a lei:

- Presentes e Brindes: quaisquer presentes e brindes, em nome da ASP, destinados a funcionários públicos devem ser previamente aprovados pela Diretoria correspondente com valor nominal limitado a R\$ 100,00 ao ano, vedando-se valores em espécie ou equivalente, tais como empréstimo ou cartão-presente.
- Despesas de viagens: em algumas circunstâncias, a ASP pode receber funcionários públicos em suas instalações. As despesas de viagens deverão ser razoáveis e previamente aprovadas pela Diretoria correspondente.
- Hospitalidade: refeições e entretenimento podem ser fornecidos em circunstâncias específicas e necessitam de prévia aprovação da Diretoria.
- Patrocínios e doações: é permitido o patrocínio para fins culturais, educacionais e científicos, e/ou benéficas à sociedade, desde que previamente aprovado pela Diretoria correspondente.

1.6 Práticas Preventivas

Ao refutar a corrupção, a ASP reforça algumas práticas preventivas a serem seguidas por todos os colaboradores, o que envolve:

- Compreender a Lei Anticorrupção, o Código de Ética e normas relacionadas.
- Buscar informações sobre terceiro a ser contratado e o serviço a ser realizado, antes da contratação (*due diligence*).
- Desenvolver senso crítico para ser possível identificar atitudes que possam resultar vantagem indevida.
- Evitar e buscar esclarecimentos sobre contratos estranhos à atividade da empresa, faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados, reuniões com funcionários públicos fora do escopo de trabalho, propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos e recusa em assinar contratos que contenham cláusulas anticorrupção;

- Esclarecer dúvidas junto ao gestor imediato.

1.7 Penalidades

Penalidades civis, criminais, administrativas e medidas disciplinares podem decorrer da violação da Lei Anticorrupção, desta Política e do Código de Ética. A legislação traz penalidades severas, tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas, variando entre penas restritivas de liberdade, multas substanciais e dissolução compulsória da personalidade jurídica.

Além das sanções previstas em lei, o colaborador, pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a este, que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento de qualquer regra anticorrupção, estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pela ASP, incluindo rescisão contratual, a critério da ASP, independente de aviso prévio, sem qualquer ônus à ASP e sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e multa prevista no referido contrato.

1.8 Referências

Lei Federal 12.846/2013

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

Decreto Estadual 60.106/2014

<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=172302>

Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)

<https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>

Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/15-ocde-organizacao-para-a-cooperacao-e-o-desenvolvimento-economico>

Global Pact (ON U)

<http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>